



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.589  
DE 27 DE JULHO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021);

**CONSIDERANDO** as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, a servidora tem Responsabilidade na Direção dos serviços, junto ao setor municipal de compras, como cotação de preços junto aos fornecedores, recebimento de orçamentos, lançamento dos dados no Portal de Transparência, além da alimentação do sistema utilizado para acompanhamento da cotação de preços até a conclusão do processo de compras direta;

**CONSIDERANDO finalmente**, que a referida servidora pública deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica concedida à servidora pública municipal **ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES**, nomeada pela Portaria nº 17.681 de 15 de janeiro de 2007, no cargo de recepcionista, uma gratificação no percentual de **30%** (trinta por cento), conforme disposto na faixa 3, da tabela descrita no parágrafo único do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

**Artigo 2º** - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021) e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Artigo 3º** - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e suas alterações.

**Artigo 4º** - Este Decreto tem vigência a partir de 01.07.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 27 de julho de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM